



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
CONTROLADORIA

**PARECER TECNICO**  
**049/2020**

**Licitação, Tomada de Preços nº**  
**0005/2020, Reforma de**  
**Patrimônio Público, Prefeitura**  
**Municipal de Pedreiras – MA.**

Trata-se do processo administrativo nº 1197-A/2020, que se refere ao processo licitatório nº 005/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma do Palácio Municipal de Pedreiras – MA, de interesse da Administração Pública Municipal. Do qual posteriormente foi cancelado por conveniência da autoridade competente.

**DOS FATOS**

O presente parecer vem dar cumprimento ao que dispõe os arts. 31º e 74º da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que esta unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesas e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Executivo, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em auditoria própria.

Dessa forma, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo. É de fixarmos, por oportuno, que



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**CONTROLADORIA**

a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do procedimento do Pregão Presencial nº 005/2020 nos autos encaminhados à Comissão Permanente de Licitação de Pedreiras – MA.

## **DA ANÁLISE**

A tomada de preços nº 005/2020, do tipo menor preço, empreitada por preço global, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma do Palácio Municipal de pedreiras – MA, foi estimada, com base em seu projeto técnico de engenharia em R\$ 638.289,06.

Por conveniência da autoridade competente o devido procedimento licitatório foi revogado. Entretanto, para o desfazimento do procedimento licitatório, de acordo com o art. 49º, § 3º da Lei 8.666/1993, devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, antes da prática do ato de revogação ou anulação, sob pena de ilegalidade do próprio ato.

Para que se apurasse qualquer ilegalidade dentro do procedimento, e que os envolvidos pudessem apresentar o contraditório e a ampla defesa, a Comissão Permanente de Licitação decidiu então encaminhar o processo administrativo nº 1197-A/2020 à Controladoria Geral de Pedreiras – MA para que então pudesse apurar qualquer irregularidade quanto ao referido processo e para de manifeste acerca da revogação.

Dessa maneira, entendemos que Licitações Públicas, são constituídas por processo administrativo e, portanto, deve se sujeitar às normas que embasam essa seara da Administração Pública. Partindo desse ponto, um ato administrativo pode ser anulado ou revogado de ofício pela própria Administração Pública ou por provocação de terceiros, sem prejuízo da motivação explícita.

Dito isso, para a revogação da Tomada de preços nº 005/2020, a Administração deve comunicar aos licitantes a intenção do ato, oferecendo-lhes a oportunidade, no prazo razoável que lhes assinalar, de defender a licitação promovida, procurando demonstrar que não cabe o desfazimento, antes da decisão ser tomada pela autoridade.

A administração pública deixando de respeitar o contraditório e a ampla defesa, a decisão de revogação será nula, por deixar de cumprir etapa necessária do processo administrativo legal, assim, cabendo aos licitantes a interposição de recurso administrativo.

Porém, no caso do processo licitatório ao que nos referimos, o procedimento não tramitou até a etapa de adjudicação do objeto e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
CONTROLADORIA

homologação do vencedor do processo. Sendo assim, a supressão do contraditório e da ampla defesa cabe no procedimento referido, uma vez que, a homologação não foi efetuada e o contrato administrativo não foi devidamente formalizado entre as partes.

Daí, temos que nessa situação o STJ – Superior Tribunal de Justiça – o qual defende a tese de que *“antes da adjudicação e da homologação do certame, o licitante declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face à possível desfazimento do processo administrativo de contratação, que afasta nesse caso, o exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

Verificamos que na abertura do procedimento foi apresentado na fase interna:

- Formalização de processo administrativo, devidamente qualificado
- Solicitação da despesa com justificativa através de ofício, e, relação dos materiais requisitados;
- Autorização do Chefe do Poder Executivo para abertura do processo licitatório;
- Termo de Referência;
- Elaboração do Projeto Básico;
- Valor de referência para realização da fase de lance do certame;
- Indicação da existência da previsão orçamentaria face à despesa estimada;
- O ato de nomeação da equipe de pregoeiro e da CPL;
- Foi constatado o termo de autuação e autorização da autoridade competente;
- Minuta do edital;
- Minuta da ata de registro de preço;
- Minuta do Contrato Administrativo;
- Parecer jurídico

Quanto à fase externa do procedimento, foi constatado que:

- Publicação dos atos conforme determina os normativos sobre licitação;
- O Edital apresentou também termo de referência e seus anexos;
- Consta no processo os documentos de habilitação dos licitantes;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
CONTROLADORIA

- Consta no processo as propostas devidamente identificadas;
- As propostas foram devidamente apresentadas;
- Consta no processo os documentos de habilitação.

Nesse caso, não foi encontrado nenhuma irregularidade dentro do certame.

### DA CONCLUSÃO

Assim, depois de superados as fases do processo, averiguados os fatos decorridos, a Controladoria Geral do Município, através de seu Controlador, manifesta-se pela legalidade da revogação da Tomada de Preços nº 005/2020, por conveniência da administração pública municipal e, portanto, o posterior arquivamento do processo administrativo licitatório.

É o parecer.

Pedreiras – MA, 30 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

ITALO BRUNO BARBOSA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO